**EMENDA Nº** - **CMMPV** (À Medida Provisória 777, de 2017)

Altera-se a redação do caput do Art. 10° da Medida Provisória N° 777 de 2017, excluindo-se ainda o seu § 3°:

Art. 10. Fica a União autorizada a repactuar as condições contratuais dos financiamentos concedidos pelo Tesouro Nacional ao BNDES, que tenham a TJLP como remuneração, com o objetivo exclusivo de adequar a remuneração dos referidos financiamentos ao disposto nesta Medida Provisória e desde que esses financiamentos já não estejam programados ou aplicados como fonte de recursos em operações de crédito do BNDES.

•••••

## Justificação

Ao se comparar com outros Bancos de Desenvolvimento, percebe-se, sem dúvida, que o BNDES tem papel singular ao mitigar as distorções decorrentes da atípica severidade da restrição de crédito de longo prazo junto as fontes privadas associada ao regime de juros altos e à elevada aversão ao risco das fontes privadas de financiamento observados no Brasil. A crença de que a simples ausência do BNDES propiciara, por geração espontânea, o florescimento de mercados de créditos profundos e maduros desafía a experiência histórica e o bom senso – a redução brusca e excessiva na escala de atuação do BNDES pode acarretar não no necessário e desejável florescimento das fontes do mercado de crédito e capitais em condições adequadas de custo, prazo e volume, mas sim na abrupta deterioração das condições de acesso das empresas brasileiras ao crédito de longo prazo ao investimento. Estratégia mais prudente envolve ajustar o papel e o tamanho do BNDES - com foco progressivo nas atividades mais intensivas em externalidades - na medida em que as fontes privadas se mostrarem aptas a assumir papel de maior protagonismo do financiamento do investimento em condições aceitáveis de custo, prazo e volume, de forma a evitar que o vácuo aberto para ocupação das fontes de mercado privado acabem por estrangular as atividades produtivas e gerem o "crowding out" dos investimentos produtivos, necessários para o desenvolvimento econômico.

Assim, a emenda proposta removeu do texto autorização excessivamente aberta de delegação para renegociação dos contratos com o Tesouro - que facultaria ao governo a

propósito de fazer os ajustes necessários para compatibilização dos contratos com as novas modalidades de custo financeiro – alterar o cronograma de vencimento dos créditos originais, podendo no limite acelerar a devolução dos empréstimos do Tesouro sem a devida discussão pública no parlamento sobre as consequências potencialmente lesivas ao desenvolvimento nacional de um eventual encurtamento abrupto do prazo dos empréstimos. Na redação original seria possível que o Tesouro – sem discussão com a sociedade e com o parlamento, acelerar sem qualquer limite a devolução dos recursos que hoje viabilizam ao BNDES atuar na mitigação do racionamento de crédito de longo prazo às empresas brasileiras junto as fontes privadas. A emenda proposta com a exclusão do § 3º-do artigo 10º-e a inclusão da palavra "exclusivo" na autorização contida no referido artigo, visa evitar que seja aprovada autorização demasiado ampla capaz de facultar renegociação do cronograma dos empréstimos do BNDES com o Tesouro capaz acelerar excessivamente o ritmo de devolução de tais recursos - acarretando em potencial agravamento das condições de acesso ao crédito de longo prazo pelas empresas brasileiras - sem que tal tema e suas potencialmente graves consequências sejam explicita e abertamente debatidos e avaliados com o parlamento e a sociedade brasileira.

Destaque-se, finalmente, conforme proposto pela Emenda na parte final do caput do Art. 10, não haver sentido em se falar de repactuação quando os recursos dos financiamentos do Tesouro Nacional ao BNDES já estiverem programados ou aplicados em operações de crédito do BNDES, sob risco de se ensejar insegurança jurídica nas operações de financiamento já em curso de tratativas pelo BNDES, ou mesmo de se gerar perdas financeiras ao BNDES por força de descasamentos nas remunerações de passivos (empréstimos do Tesouro Nacional ao BNDES) e ativos (operações de crédito do BNDES) sob gestão do BNDES.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2017

Senadora Vanessa Grazziotin PCdoB/AM